



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº889/2021.

“INSTITUI SERVIÇOS DE CAÇAMBAS NA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) – Fica instituído e disciplinado o uso, a disposição e o transporte de caçambas coletoras na Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Parágrafo 1º: O depósito de entulho na via pública, por breve espaço de tempo, deverá ocorrer preferencialmente em caçambas fornecidas pela municipalidade, mediante requerimento formalizado no Setor responsável pelo serviço.

Parágrafo 2º: Havendo indisponibilidade de caçambas para a prestação dos serviços, será emitido pelo Setor responsável termo de permissão para disposição de entulhos e resíduos de construção em via pública para que sejam recolhidos pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sem que haja sanções ao munícipe.

ARTIGO 2º) – Fica Terminantemente proibida a disposição de caçambas:

- I. em vagas de uso especial (deficientes, idosos ou uso exclusivo) devidamente sinalizados, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura;
- II. sobre faixas de pedestres;
- III. em frente a rampas de acessibilidade;
- IV. em frente aos locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros (pontos de transporte coletivo);
- V. à menos de 05 (cinco) metros de esquinas;
- VI. junto ou sobre canteiros centrais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 3º) – Não será permitida a disposição de duas ou mais caçambas consecutivas, ou lado a lado, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º) – As caçambas não poderão permanecer no mesmo lugar por mais de 02 (dois) dias, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Nos casos em que seja necessária a permanência da caçamba no mesmo local por um período superior ao estabelecido no caput deste artigo, deverá o mesmo interessado efetuar novo requerimento.

ARTIGO 5º) – Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

ARTIGO 6º) – Quando a sinalização e identificação, todas as caçambas utilizadas no referido serviço deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. número de identificação da caçamba e número de telefone do órgão controlador da Prefeitura Municipal;
- II. Pintura em cores vivas e preferencialmente refletivas;
- III. Apresentar-se em bom estado de conservação;
- IV. Ter sinalização refletiva na parte superior em sua volta;
- V. Conter a inscrição “PROIBIDO RESÍDUO DOMÉSTICO, HOSPITALAR E RECICLÁVEL”.
- VI.

ARTIGO 7º) – Quanto em manobra de deposição ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar devidamente sinalizados com uso de lanterna tipo “pisca alerta” ligado na parte frontal, traseira e lateral, bem como, cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento.

ARTIGO 8º) – Dispõe sobre os termos de utilização da caçamba:

Parágrafo 1º - O período de utilização da caçamba será de até 03 (três) dias completos, podendo, durante esse período, e se necessário, por comunicação do interessado, ser descarregada e realocada no mesmo local, devendo acompanhar a Ordem de Serviço para Transporte de Caçamba (OSTC) que originou o requerimento.

Parágrafo 2º - Para fins desta seção, entende-se por dia completo o período compreendido entre as 07 (sete) e 17 (dezessete) horas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo 3º - Os dias de utilização das caçambas contar-se-ão, incluindo tanto o dia da entrega quanto o dia da retirada, independente dos horários.

ARTIGO 9º - O transporte para o fornecimento de caçambas deverá ser acompanhado pela OSTC, devidamente preenchida e assinada por responsável.

ARTIGO 10º - Considerando que materiais de construção usualmente são dispostos em passeios e vias públicas, fica proibido armazenamento de Blocos, Tijolos, Pedras, Areia ou qualquer outro material de construção em vias e passeios (calçadas) públicos por prazo que exceda o limite de 03 (três) dias, salvo quando justificado junto ao setor responsável pelo proprietário do bem imóvel, através de documento protocolado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 11º - O descumprimento de qualquer artigo da presente Seção, será primeiramente notificado o responsável pela infração, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a irregularidade, caso não atendido no prazo mencionado, será lavrado multa de 05 (cinco) UFESP pela infração.

Parágrafo Único - Será acrescida de 100% (cem por cento) a multa no caso de reincidência.

ARTIGO 12º - Fica expressamente proibido jogar entulhos em vias públicas, sem a utilização dos serviços de caçambas, sob pena de autuações constantes no Artigo 11º, ressalvando justificativa protocolada ao Setor responsável.

ARTIGO 13º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de dezembro de 2021.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes

RG 7.969.481-01

Controle Interno